



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 06 / 03 / 25

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº 06/2025**

**Wilson Lucca**, residente e domiciliado em Itaara- RS, na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1105, Apto 2, Bairro: Centro, CEP: 97.185-000, e-mail: Wilson.lucca@yahoo.com.br, telefone (55) 99971-3855, portador da Carteira de Identidade: 1011739321 SSP/PC RS e CPF: 323.085.740-20, de ora em diante qualificado apenas como **locador** e o **Município de Itaara**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, aqui qualificado como **locatário**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, fundamentado nos termos da Lei nº 1932/2023 e no Art. 74, V da Lei 14.133/2021, conforme o que segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Locação de uma (01) sala comercial, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1105, com área construída de 215,96 m<sup>2</sup>, matrícula 8185, nesta Cidade, que tem por finalidade a instalação da Defesa Civil, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental.

**Cláusula Segunda - Do Prazo**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 06 de março de 2025, sendo renovado conforme solicitação, em comum acordo entre as partes, aditivando-se apenas os reajustes de valor a cada período completado de 12 meses.

**Cláusula Terceira - Do Preço**

O valor inicial do aluguel justo e acertado é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com taxa de água inclusa. O vencimento será no último dia de cada mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, diretamente aos proprietários locadores do imóvel.

**Cláusula Quarta - Do Reajuste**

O aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado anualmente, enquanto durar a locação, de acordo com o valor fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato poderá ser reajustado depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IPCA-E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Quinta – Vistoria**

O locatário declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e higiene.

**Cláusula Sexta – Das Benfeitorias**

As benfeitorias autorizadas pelo locador e feitas pelo locatário no decorrer do presente contrato poderão ser retiradas no final do contrato, ou seja, na entrega do imóvel.

**Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete o Gabinete

Unidade: 01 – Manutenção do Gabinete

Atividade: 2.008 – Manutenção da Defesa Civil

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F (77)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis (2535)

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 – ASPS

Atividade: 2.055 – Manutenção e Modernização das Atividades Operacionais da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F

Despesa Desdobrada: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Cláusula Oitava – Rescisão**

Antes do prazo ajustado na cláusula 2ª, poderá o locatário rescindir o contrato unilateralmente, com aviso de 30 dias.

**Cláusula Nona – Da Fiscalização**

Ficam designados para exercerem a fiscalização deste contrato os servidores, Amanda Lovato de Oliveira, matrícula 2924-6, fiscal titular e Cleverton Costa Ferraz, matrícula 1576-8, fiscal suplente.

**Cláusula Nona - Disposições Finais**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

As despesas com pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será de responsabilidade do Município, no percentual de 24,60% do valor total do IPTU do imóvel.

As despesas ordinárias, tais como reformas, adequações estruturais, energia elétrica, telefone, manutenção e reparos no imóvel, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaara.

As partes elegem o Foro de Santa Maria para dirimirem possíveis dúvidas.

E por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaara, 06 de março de 2025.

Testemunhas:

Wilson Lúcca  
Locador

Sandro Roberto Galarça Ferigollo  
Prefeito Municipal, Itaara-RS  
Mat. 2978-5  
Sandro Roberto Galarça Ferigollo  
Prefeito Municipal  
Locatário

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral:

Em: 07/03/2025.

Jacir L. R. da Silva  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/RS 98701 - MAT. 2980-7  
Procurador Jurídico